



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Antonilda Sousa do Nascimento e outros		
EMENTA: Autoriza Antonilda Sousa do Nascimento e os demais integrantes da relação abaixo a exercerem funções diretivas temporárias, no município de Barroquinha, até 31.12.2011.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10693128-8 10693132-6 10693156-3 10693154-7 10693130-0 10693126-1	PARECER Nº 0549/2010	APROVADO EM: 09.12.2010

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados, mediante requerimentos dirigidos a este Conselho Estadual de Educação, solicitam autorização temporária para o exercício da função diretiva em escolas municipais de educação infantil e fundamental, sediadas no município de Barroquinha.

Nome	Nº Processo	Escola	Cursos	Pós-Graduação
Antonilda Sousa do Nascimento	10693128-8	EEF José Machado Gouveia	Pedagogia UVA	Cursando
Antonio de Jesus Alves	10693132-6	EEF Nossa Senhora de Fátima	Pedagogia UVA	Cursando
Clara de Assis Queiroz Fialho	10693156-3	EEF José Augusto Ferreira	Pedagogia UVA	Cursando
Elza Barboza de Oliveira	10693154-7	EEF Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Biologia/ Química UVA	Cursando
Francisca Ferreira de Lima Oliveira	10693130-0	EEF Santo Inácio	Matemática UVA	Cursando
Gilda Veras Rodrigues Torres	10693126-1	Centro de Educação Infantil Castelinho Vermelho I	Pedagogia UVA	Cursando

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0549/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As postulações atendem ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é no sentido de que se atenda aos requerentes Antonilda Sousa do Nascimento, Antonio de Jesus Alves, Clara de Assis Queiroz Fialho, Elza Barboza de Oliveira, Francisca Ferreira de Lima Oliveira e Gilda Veras Rodrigues Torres para que exerçam funções diretivas nas unidades escolares acima mencionadas, sediadas no município de Barroquinha, até 31.12.2011.

Faz-se mister reconhecer que todas os pretendentes apresentaram, além dos cursos de pós-graduação, atestado de carência de profissional habilitado emitido pela 4ª CREDE-Camocim e comprovante de exercício de magistério por mais de dois anos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA